



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
UNILATERAL DO CONTRATO Nº.  
2021.0304.3/PE/020/2020, DE  
FORNECIMENTO, ENTRE A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA IS7  
IMPOSTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE  
PEÇAS LTDA, NA FORMA ABAIXO ENTRE SI  
FAZEM AS PARTES:**

O **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.816.419/0001-32, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Açailândia/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Linderval de Moura Sousa, portador da cédula de identidade nº 056880712015-2 SSP/MA e do CPF nº 285.242.333-20, **RESOLVE RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL** o Contrato nº. 2021.0304.3/PE/020/2020, referente à Pregão Eletrônico nº 020/2020, que tem por objeto a aquisição de utensílios, equipamentos de copa e cozinha e descartáveis, de interesse desta Administração Pública, com a empresa IS7 IMPOSTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, sendo a partir de agora **CONTRATADA RESCINDIDA**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº. 2021.0304.3/PE/020/2020, celebrado em 05 de março de 2021, para objeto a aquisição de utensílios, equipamentos de copa e cozinha e descartáveis, de interesse desta Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente rescisão contratual fundamenta-se no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na Cláusula Décima Sexta, do referido contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A rescisão do contrato justifica-se em razão da contratada não ter entregue os itens solicitados na ordem de fornecimento. A mesma foi notificada via AR e por Diário Oficial do Município, em 27/05/2021. Mesmo após ser notificada, a empresa continua injustificadamente descumprindo com as cláusulas contratuais. O ato praticado pela Contratada constitui grave infração contratual, caracterizando a inexecução total do contrato, o que enseja a sua rescisão unilateral por parte da Administração Pública, nos termos do previsto art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e das Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO SALDO RESCISÓRIO**



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.1. Em consequência desde Termo, a **CONTRATANTE RESCIDENTE**, fica desobrigado do pagamento de qualquer saldo rescisório face à inexistência de créditos a favor do **CONTRATADA RESCINDIDA**.

**CLÁUSULA QUINTA: DO DISTRATO**

5.1. Conforme disposto na Cláusula Décima Sexta do presente instrumento, torna rescindido o Contrato nº. 2021.0304.3/PE/020/2020, a partir do dia 30 de agosto de 2021, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre **CONTRATANTE RESCIDENTE** e **CONTATADA RESCINDIDA**.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A **CONTRATANTE RESCIDENTE** será responsável pela publicação do presente termo, em extrato, no Diário Eletrônico do Município, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Por ter assim decidido, assino este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, bem com as testemunhas.

Açailândia/MA, 30 de agosto de 2021.

**LINDERVAL DE MOURA SOUSA**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Contratante Rescindente*

**Testemunhas:**

- 1) *Kyelle Ferraz de Jesus* CPF: *027.424.793-33*
- 2) *Siviana Pedrosa Soares* CPF: *997.777.703-91*